

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre alterações no Estatuto do Magistério do Município – Lei nº 756/2012.

Trata-se de necessária alteração para fins de observância do estabelecido no artigo 14, § 1º, I, da Lei do FUNDEB (Lei federal nº 14.113/2020) o qual exige provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Assim, necessária a alteração do Estatuto do Magistério Municipal, a fim de prever que referidos critérios deverão ser observados na escolha dos diretores de escola.

SOLICITAMOS O REGIME DE URGÊNCIA na tramitação deste projeto haja vista que a Resolução nº 01 de 27/07/2022 fixou o prazo limite até 15 de setembro para que os Municípios informem a fixação desses critérios para que possam garantir o repasse da complementação do FUNDEB para o próximo exercício, conforme estabelecido na Lei federal nº 14.113/2020.

Encaminhamos, portanto, o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI nº 25/2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 756/2012 - Estatuto do Magistério municipal para fixação de critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de diretores escolares no Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, §1º, alíneas “b” e “d”, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - O § 1º do artigo 13 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. :

§ 1º. *A função de direção escolar será exercida por ocupante de cargo de Professor designado pelo Chefe do Poder Executivo a partir de escolha em que se observe critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme critérios fixados no regulamento.*”

Art. 2º – Fica acrescentado o § 4º ao artigo 13 da Lei nº 756/2012 com a seguinte redação:

“Art. 13.:

§ 4º – *É assegurado mandato de 2 (dois) anos ao Professor designado para função de direção escolar, permitida sua reeleição.*”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município